

PORTARIA IP 21 de 19 de dezembro de 2022

Cria a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto de Psicologia da USP, usando de suas atribuições legais, conforme aprovação em reunião da Congregação de 19 de dezembro de 2022, e considerando:

- A criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento em 05/05/2022,
- A Resolução nº 8231, de 05/05/2022,
- A Resolução ColP nº 8323, de 21/09/2022.

Cria a Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Psicologia.

Artigo 1º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento do IP será composta por:

I- dois membros docentes de cada um dos Departamentos, eleitos pela Congregação, ouvido o respectivo Conselho Departamental, com mandato de três anos, permitida uma recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;

II - a representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, eleita por seus pares, que corresponderá a dez por cento do total de docentes da Comissão, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

III - a representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a quinze por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Cada um dos membros indicados no inciso II terá um suplente, eleito junto com o titular.

§ 2º - Os membros docentes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Conselhos de Departamento e eleitos pela Congregação do IP.

§ 3º – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente o(a) sucederá, pelo tempo restante do mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato.

Artigo 2º - A CIP terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos pela Congregação do IP, na forma do Estatuto da USP.

§ 1º - O Presidente da CIP será o representante do IP junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP).

§ 2º – O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 e artigo 48-A do Estatuto da USP.

Artigo 3º - Comissões e coletivos criados no Instituto que atuam em áreas da competência da CIP serão incluídas no conjunto de comissões assessoras, mediante deliberação pela CIP.

Artigo 4º - As competências da Comissão de Inclusão e Pertencimento do IP são aquelas estabelecidas no artigo 4º da Resolução CoIP 8323/2022.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.



Profa. Dra. Ana Maria Loffredo
Diretora